

# ALPARGATAS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 10456  
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05  
NIRE nº 35300025270

## **ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 27 de abril de 2018, às 10:00 horas, no auditório da sede da Alpargatas S.A. (“Companhia”), na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1336, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP.

**MESA:** Márcio Luiz Simões Utsch (Presidente) e Adalberto Fernandes Granjo (Secretário).

**PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** (i) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017 (a) publicados no dia 10/02/2018, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“DOE-SP”) (págs. 6 a 17) e “Valor Econômico” (págs. E5 a E11), e (b) disponibilizados em 26/03/2018 no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Companhia e na sua sede social, nos termos da legislação aplicável; e (ii) Edital de Convocação (a) publicado em 27, 28 e 29 de março de 2018 nos jornais DOE-SP e “Valor Econômico”, e (b) disponibilizado em 26/03/2018 no *website* da CVM, da B3, da Companhia e na sua sede social.

**PRESEÇA:** acionistas representando 96,22% das ações ordinárias, 54,07% das ações preferenciais e 75,72% do capital social total, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença e informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Art. 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, configurando, assim, quórum superior ao quorum legal de 2/3 (dois terços) do capital votante para instalação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em Primeira Convocação, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Presentes também a Sra. Danielle Rezende, representante da KPMG Auditores Independentes, o Sr. Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e o Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Sr. Fernando Marques Cleto Duarte e Sr. Marcos Reinaldo Severino Peters, todos representantes do Conselho Fiscal da Companhia.

**INSTALAÇÃO:** verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária.

**ORDEM DO DIA: (I) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração, para esclarecer competência de aprovação sobre abertura e extinção de subsidiárias no exterior; (b) alterar o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração, a fim de aumentar o número máximo de membros efetivos do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, de 6 (seis) para 7 (sete) membros; e (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia em razão das alterações propostas. **(II) Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) tomar as contas dos administradores, apreciar, discutir e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017; (b) aprovar as propostas de orçamento de capital para o ano de 2018, da destinação do saldo do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2017, conforme Proposta da Administração registrada nas Demonstrações Financeiras, e da distribuição de dividendos advindos da distribuição das reservas de lucro dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, inclusive ratificando as distribuições de dividendos e de juros sobre o capital próprio deliberadas pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária; (c) fixar o número de membros do Conselho de Administração; (d) eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato de 1 (um) ano até a Assembleia Geral Ordinária de 2019; e (e) fixar a remuneração

global anual da Administração.

**LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** (I) a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária foi dispensada pela unanimidade dos acionistas presentes; (II) as declarações de votos apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (III) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art.130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A; e (IV) foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgado ao Mercado em 26/04/2018 e colocado à disposição dos acionistas para consulta.

#### **DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

##### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

1. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração, de modo a esclarecer a competência de aprovação sobre a abertura e extinção de subsidiárias no exterior. Dessa forma, o artigo 2º do Estatuto Social é alterado e passa a vigor com a seguinte nova redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.*

*§1º - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.*

*§2º - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea "j", deste Estatuto Social."*

2. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a mudança do *caput* do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar o número máximo de membros do Conselho de Administração da Companhia e respectivos suplentes de 6 (seis) para 7 (sete) membros. Assim, o *caput* do artigo 14 do Estatuto Social é alterado e passa a vigor com a seguinte nova redação:

*"Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo."*

3. Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente Ata, devendo ser arquivado na sede social e na Junta Comercial.

##### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

1. Aprovar, por maioria dos votos, e com 93,63% de votos a favor e 6,37% de abstenções, incluindo as abstenções dos legalmente impedidos e sem reservas, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2017, ratificando-se, assim, os atos praticados pelos Administradores.

**2.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, o Orçamento de Capital para o exercício de 2018, no montante de R\$ 153.737.527,11 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), para investimentos na área industrial, compra de máquinas, tecnologia de informação, inovação, segurança, meio ambiente e outros projetos.

**2.1.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, conforme Proposta da Administração, no montante de R\$ 362.288.999,43 (trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), da seguinte forma: **(i)** R\$ 184.210.704,57 (cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) à reserva para incentivos fiscais, nos termos do Art. 195-A da Lei das S.A.; **(ii)** distribuição de juros sobre capital próprio no valor de R\$ 150.300.000,00 (cento e cinquenta milhões e trezentos mil reais), representando R\$ 0,3097705344 (zero, vírgula, três, zero, nove, sete, sete, zero, cinco, três, quatro, quatro) por ação ordinária e R\$ 0,3407475878 (zero, vírgula, três, quatro, zero, sete, quatro, sete, cinco, oito, sete, oito) por ação preferencial, os quais são provenientes da conta de lucros do exercício de 2017, com retenção do Imposto de Renda, conforme legislação vigente, e contemplam todas as ações escriturais emitidas pela Companhia em que se divide o seu capital social, excetuando-se, contudo, as ações que se encontram em tesouraria. Fica registrado que a distribuição de tais juros sobre capital próprio foi deliberada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” desta Assembleia Geral Ordinária, tendo a primeira deliberação, aprovada em 10/03/2017, no valor de R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), sido paga em 12/04/2017 aos acionistas inscritos na Companhia em 17/03/2017; a segunda deliberação, aprovada em 05/05/2017, no valor de R\$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), sido paga em 12/07/2017 aos acionistas inscritos na Companhia em 12/05/2017; a terceira deliberação, aprovada em 04/08/2017, no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sido paga em 19/09/2017 aos acionistas inscritos na Companhia em 11/08/2017; e a quarta deliberação, aprovada em 13/11/2017, no valor de R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), sido paga em 13/12/2017 aos acionistas inscritos na Companhia em 17/11/2017; e **(iii)** R\$ 27.778.294,86 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) a título de dividendos, imputado, juntamente com os juros sobre capital próprio descritos no item 2.1(ii) acima, ao dividendo anual obrigatório do exercício de 2017. Além disso, dado que o saldo da reserva legal atingiu o limite máximo previsto em lei, os acionistas deliberaram por não destinar parte do lucro líquido do exercício de 2017 para a constituição de tal reserva, conforme permite o Art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

**2.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a distribuição de dividendos no montante de R\$ 69.660.899,88 (sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), valor esse decorrente da distribuição das reservas de lucro dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, totalizando, em conjunto com a distribuição de dividendos do exercício de 2017 aprovada acima, R\$ 97.439.194,74 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 0,2008236289 (zero, vírgula, zero, zero, oito, dois, três, seis, dois, oito, nove) por ação ordinária e R\$ 0,2209059917 (zero, vírgula, dois, dois, zero, nove, zero, cinco, nove, nove, um, sete) por ação preferencial. Fica registrado que a distribuição dos dividendos aprovados neste item e no item 2.1(iii) acima foi aprovada pelo Conselho de Administração, “ad referendum” desta Assembleia Geral Ordinária, na reunião do referido órgão realizada em 09/02/2018, conforme retificada e ratificada em 26/03/2018. O benefício contemplou todas as 470.449.777 (quatrocentas e setenta milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e sete) ações escriturais emitidas em que se divide o capital social, excetuando-se as ações que se encontram em tesouraria. Fazem jus ao recebimento dos dividendos os acionistas inscritos em 21/02/2018, sendo as ações negociadas “ex direito” aos dividendos a partir de 22/02/2018 (inclusive). O pagamento foi

efetuado no dia 18/04/2018 pelo Banco Itaú S.A.

**3.** Considerando que os acionistas preferencialistas que solicitaram a eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de eleição em separado são titulares de 0,58% do capital social total, não foi atingido quórum exigido pelos incisos I e II do parágrafo 4º, da Lei das S.A. e, portanto, não foi instaurado processo de eleição em separado de membros do Conselho de Administração.

**4.** Não tendo sido solicitada a adoção do processo de voto múltiplo nesta Assembleia por acionistas que perfizessem quórum legal superior a 5% (cinco por cento) do capital votante, a eleição dos demais membros do Conselho de Administração foi realizada pelo sistema de votação majoritária. Foi aprovado, por unanimidade, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, que o Conselho de Administração seja composto por 7 (sete) membros efetivos.

**5.** Aprovar, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia: (i) Sr. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista; (ii) Sr. MARCELO PEREIRA LOPES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.347.941-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.725.508-94, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Amauri, nº 255, 6º Andar; (iii) Sr. PEDRO MOREIRA SALLES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19.979.952-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 551.222.567-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 16º Andar; (iv) Sr. RODOLFO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15.111.116-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 271.943.018-81, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista; (v) SILVIO TINI DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.482.808 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.065.488-68, domiciliado em em São Paulo (SP), na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 12º andar, Brooklin Novo; e, como membros independentes, (vi) Sr. LUIZ FERNANDO ZIEGLER DE SAINT EDMOND, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05.587.815-1, inscrito no CPF/MF sob nº 010.537.007-09, domiciliado em 10429 White Bridge Ln, Creve Coeur - MO, USA 63141; (vii) Sr. ROBERTO FUNARI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.677.356/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.862.418-08, domiciliado em 9 Sheridan Grange, Ascot, SL50BX, United Kingdom. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos terão mandato unificado, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2019.

**6.1.** Fica registrado que os membros do Conselho de Administração ora eleitos atendem às condições de elegibilidade previstas nos Arts. 146 e 147 da Lei das S.A e no Art. 3º da Instrução CVM 367/02, e tomarão posse mediante (i) a assinatura do termo de posse em livro próprio da Companhia, de acordo com o Art. 149 da Lei das S.A; (ii) a entrega da declaração de desimpedimento, para fins do Art. 147 da Lei das S.A. e do Art. 2º da Instrução CVM 367/02; (iii) a entrega da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do Art. 157 da Lei das S.A; (iv) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia; (v) a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento no Nível 1 da B3; e (vi) no caso dos conselheiros residentes no exterior, à constituição de representante residente no País, nos termos do Art. 146, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

**7.** Aprovar, por maioria dos votos, com 99,998% de votos a favor e 0,002% de abstenções, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2018, no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), já incluídos os valores relativos aos benefícios e

verbas de representação dos Administradores.

8. Registrar o pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de 20,31% das ações preferenciais da Companhia, nos termos do Art. 161, parágrafo 2º, da Lei das S.A e da Instrução CVM nº 324/00, e, considerando-se que tais acionistas não indicaram por meio de boletim de voto a distância ou presencialmente quaisquer candidatos para membros do Conselho Fiscal, restou prejudicado o pedido de instalação do Conselho Fiscal.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

**ACIONISTAS PRESENTES:** ITAUSA INVEST ITAU AS; CAMBUHY ALPA HOLDING S.A.; CAMBUHY I FIP; SILVIO TINI DE ARAUJO; BONSUCEX HOLDING S.A.; CARLOS AUGUSTO REIS DE A FERNANDES; FIA EAC BDR NIVEL I IE; INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY POOL; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC; BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; HANDELSBANKEN FUNDS – BRAZIL; HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA; HANDELSBANKENS LATINAMERIKAFOND; JNL/FRANKLIN TEMPLETON INTENATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TEMPLETON FOREIGN SMALLER COMPANIES FUND; TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND; TEMPLETON GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (US); TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS FOR SMALLER COMPANIES SERIES; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

**ACIONISTAS PRESENTES POR MEIO DE VOTO A DISTÂNCIA:** ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CLEARWATER INTERNATIONAL FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; DIGNITY HEALTH; EATON VANCE MANAGEMENT; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ESSEX COUNTY COUNCIL; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F LOW-PRICED S C P; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SMALL CAP; FIDELITY LOW PRICED STOCK FUND; FIDELITY PURITAN TRUST: FIDELITY LOW-PRICED STOCK K6 FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; INVESCO PERPETUAL GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND; INVESCO PERPETUAL LATIN AMERICAN FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A GL II; KAPITALFORENINGEN LAERERNES PENSION

INVEST; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEUTHOLD CORE INVESTMENT FUND; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TR; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARATHON GLOBAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - M GLOBAL C C FUND; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND – MARATHON; MARATHON UCITS FUNDS; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NORGE BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL; RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; STANLIB FUNDS LIMITED; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEOREMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE HIGHCLERE INTERNATIONAL INVESTORS EMERGING M SMID FUND; THE MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST; THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THREADNEEDLE (LUX); THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUND; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD GLOBAL EQ FUND,A S.O.V.HORIZON FUNDS; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN; ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEM.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

**Márcio Luiz Simões Utsch**  
**Presidente da Mesa**

**Adalberto Fernandes Granjo**  
**Secretário**

## **ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

**“ALPARGATAS S.A.”  
Companhia Aberta**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A **ALPARGATAS S.A.** (“Companhia”), constituída em 3 de abril de 1907, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Em razão da listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Nível 1” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.

**§1º** - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.

**§2º** - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea "j", deste Estatuto Social.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos;
- (b) a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual;
- (c) a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior;
- (d) a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Companhia;
- (e) a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas;
- (f) a industrialização e comercialização de materiais de embalagem;
- (g) o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras;
- (h) desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada; e
- (i) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 648.497.230,97 (seiscentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 470.449.777 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e sete) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 241.608.551 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentas e oito mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; e (ii) 228.841.226

(duzentos e vinte e oito milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais.

**§1º** - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais.

**§2º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e/ou até 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, sendo certo que em tal emissão não será necessário guardar a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais.

**§3º** - Na emissão, dentro do limite do capital autorizado, de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

**§4º** - O Conselho de Administração poderá criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle. Não haverá direito de preferência para os acionistas seja na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações.

**§5º** - Os subscritores que não integralizarem, dentro do prazo estabelecido, o valor dos títulos subscritos, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais e correção monetária, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância da prestação.

**§6º** - O capital social poderá ser representado por até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

**§7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo e a critério de sua Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social.

**Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e designada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto.

**Artigo 8º** - As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

**§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com

antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

**§2º** - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios mencionados acima.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (e) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- (f) eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) reformar este Estatuto Social;
- (h) deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, e transformação;
- (i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou alteração do nível de governança;
- (j) atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- (k) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- (l) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e
- (m) escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

**Artigo 12** - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§1º** - A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores exigido pelo Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§2º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

**§3º** - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**§4º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

## **SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

**§1º** - Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

**§2º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

**§1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

**§2º** - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**§3º** - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

**§4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§5º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

**§6º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

**Artigo 17** - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social ou da lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;

- (d) definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- (e) apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- (f) definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- (g) designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (h) criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- (i) eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- (j) aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (k) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- (l) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- (m) deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- (n) deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º abaixo;
- (o) celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- (p) contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;
- (q) emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
- (r) celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior; e
- (s) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.

**Artigo 18** - A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 19** – O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

**§1º** – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do

Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

§2º – O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável e por seu regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II – DIRETORIA**

**Artigo 20** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 21** - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por qualquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

**Artigo 22** - Compete ao:

- (a) Diretor Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Diretor de Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e
- (c) Diretor sem designação específica: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

§1º - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

§2º - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (c) por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

§1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais,

Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**§2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

**§3º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

**Artigo 24** - A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 25** - A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

**§1º** - Compete à Diretoria deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

**§2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 26** - A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

**§1º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

**§2º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

**§3º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, terá caráter não permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que deverá vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no exercício seguinte ao que ocorreu a eleição.

**§1º** - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo de suas funções farão jus a honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

**§2º** - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no *caput* deste Artigo.

**§3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 28** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

**§1º** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços extraordinários em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, com base nos quais é facultado ao Conselho de Administração declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Artigo 30, bem como fixar as condições de pagamento.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo, a Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e, por deliberação do Conselho de Administração, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ficando a cargo do Conselho de Administração definir as condições de pagamento.

**§ 3º** - O dividendo intermediário e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 deste Estatuto Social.

**Artigo 29** - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

**§1º** - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no *caput* deste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** - Respeitados os limites referidos neste Artigo, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

**§1º** - Do lucro remanescente, após deduções legais, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

**§2º** - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (i) meios financeiros para a operação da Companhia; (ii) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (iii) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §1º deste Artigo, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

**§3º** - O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Artigo 31** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único** - No caso previsto neste Artigo, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

**Artigo 32** - O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º** - As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

**§ 2º** - O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

**§ 3º** - A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no § 2º deste Artigo, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

## **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33** - Dissolvendo-se a Companhia nos casos previstos em lei, ou conforme determinado pela Assembleia Geral, será mantido o Conselho de Administração, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 35** - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 36** - Os termos em letra maiúscula utilizados e não expressamente definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído pelo Regulamento do Nível 1.

**Artigo 37** - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle serão respeitados pela Companhia, por seus Administradores e pelos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões de Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*